

UNIVERSIDADE DOS AÇORES

Reitoria

Despacho n.º 4832/2024

Sumário: Homologa a alteração ao Regulamento Geral dos Mestrados da Universidade dos Açores.

Alteração ao Regulamento Geral dos Mestrados da Universidade dos Açores

Ao abrigo do disposto na alínea u) do n.º 1 do artigo 83.º dos Estatutos da Universidade dos Açores, homologados pelo Despacho Normativo n.º 8/2022, de 01 de junho, e publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 106, de 01 de junho, e considerando a redação atual do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de março, aprovo a alteração ao Regulamento Geral dos Mestrados da Universidade dos Açores, conforme anexo ao presente despacho.

11 de abril de 2024. – A Reitora, Professora Doutora Susana da Conceição Miranda Silva Mira Leal.

ANEXO

Artigo 1.º

Alteração ao Regulamento Geral dos Mestrados da Universidade dos Açores

Os artigos 20.º e 37.º do Regulamento Geral dos Mestrados da Universidade dos Açores, aprovado pelo Despacho n.º 1335/2018, de 23 de janeiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 27, de 7 de fevereiro, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 20.º

Tramitação das candidaturas e resultados

1 – [...]

2 – [...]

3 – Após a aprovação do conselho científico ou técnico-científico, é divulgada a lista provisória de seleção e seriação das candidaturas no portal WEB da UAc, tendo os candidatos três dias úteis, a contar da data de publicitação dos resultados, para exercício do direito de audiência prévia.

4 – Os resultados definitivos são homologados pelo reitor e divulgados no portal WEB da UAc.

5 – Os candidatos admitidos que não sejam colocados por falta de vagas são seriados com o estatuto de “não colocado”, podendo ingressar no mestrado em caso de desistência dos candidatos colocados durante o ano letivo a que se reporta a candidatura.

6 – Os candidatos admitidos que não tenham sido colocados numa das fases podem transitar a candidatura para a fase seguinte, se existir, nas seguintes condições:

a) Sem pagamento de emolumento adicional, caso mantenham inalterada a candidatura e a respetiva avaliação;

b) Com pagamento de emolumento, definido para o ato fora de prazo, caso alterem a candidatura, o que implica a sua reavaliação.

7 – Após conclusão de todas as fases podem ainda ser aceites candidaturas mediante requerimentos de candidatura fora de prazo, com pagamento do respetivo emolumento, caso se mostrem preenchidos os seguintes requisitos cumulativos:

a) A existência de vagas;

- b) A UOEI tenha definido a sua aceitação para avaliação;
- c) O candidato preencha as condições legais de acesso.

Artigo 37.º

Entrega do trabalho final e requerimento de admissão a provas públicas

1 – A admissão a provas públicas implica a submissão de um requerimento dirigido ao reitor mediante o preenchimento de formulário próprio.

2 – A entrega do trabalho final é feita em suporte digital (em formato não editável, designadamente em formato PDF), em anexo ao requerimento indicado no número anterior, respeitando as normas de identidade visual da Universidade dos Açores em vigor à data da entrega.

3 – O suporte digital a que se refere o número anterior contém, designadamente, uma cópia dos seguintes documentos:

- a) Um exemplar do trabalho final em suporte digital, em formato não editável;
- b) Um exemplar do resumo do trabalho final em suporte digital, em formato não editável, incluindo a indicação de até dez palavras-chave, em português e em inglês;
- c) Um exemplar do *curriculum vitæ* em suporte digital, em formato não editável;
- d) Parecer do(s) orientador(es) a demonstrar que o trabalho final se encontra em condições de ser defendido em provas públicas.

4 – Os ficheiros digitais a que se refere o número anterior devem ser identificados com o formato MSc_ANO_UOEI_CURSO_ALUNO_ TIPO, conforme explicitado em anexo (Anexo).

5 – O requerimento mencionado no n.º 1 não pode ser apresentado antes de finda a duração normal do mestrado, salvo se se tratar de situação decorrente de processo de creditação.

6 – É condição indispensável para requerer a admissão a provas públicas o candidato ter a situação de propinas e demais taxas regularizada e concluído com aproveitamento a totalidade da componente curricular.»

Artigo 2.º

Entrada em vigor

A alteração ao Regulamento Geral dos Mestrados da Universidade dos Açores entra em vigor e produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

317606252